



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI Nº 1500/2010**

**“DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE  
ASSISTENCIA SOCIAL NAS ESCOLAS  
PÚBLICAS MUNICIPAIS DE  
CORDEIRO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º - O Poder Público Municipal terá como diretriz ampliar o atendimento aos alunos das escolas públicas municipais incluindo assistência psicológica e social.**

**§ 1º - A assistência psicológica a que se refere o caput deste artigo dar-se-á por psicólogos vinculados ao Sistema Único de Saúde e/ou aos serviços públicos municipais;**

**§ 2º - O atendimento de assistência social previsto no caput deste artigo dar-se-á por assistentes sociais vinculados aos serviços públicos municipais.**

**Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias de sua promulgação.**

**Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 03 de maio de 2010.**

  
**Maria Helena Coelho Pinto  
Presidente**

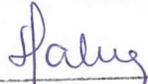
**Vereador Autor: Robson Pinto da Silva**



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Cordeiro, 19 de maio de 2010

|   |       |
|---|-------|
| Câmara Municipal de Cordeiro  |       |
| Protocolo nº  | 280   |
| Horário   | 12:04 |
| 24 MAI 2010   |       |
|  |       |
| Assinatura  |       |

**OFÍCIO Nº255/2010-GP**

**Ref.: Veto a Lei Municipal nº1500/2010, 1502/2010 e 1498/2010.**

Senhora Presidente,

Venho pelo presente encaminhar a Vossa Excelência e demais Pares desta Casa, o Veto as Leis de n.ºs. 1500,1502 e 1498 de 2010., para análise de apreciação.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**SILVIO ABREU DAFLON**  
Prefeito

**Exma. Sra.,**  
**MARIA HELENA COELHO PINTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro  
**CORDEIRO-RJ.**

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



## **Prefeitura Municipal de Cordeiro/RJ**

### **Estado do Rio de Janeiro**

**Veto Lei 1500/2010**

**Lei nº. 1500/2010 – “DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE ASSISTENCIA SOCIAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CORDEIRO”**

**Autor: Vereador Robson Pinto da Silva.**

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro, cumpre-me informar que, usando das prerrogativas conferidas pelo inciso I do artigo 149, da Lei Orgânica do Município, **VETEI** integralmente, a Lei 1420/2009, originário dessa Casa de Leis, que “dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas públicas municipais de cordeiro”, por considerá-lo da forma como está, além de inconstitucional, contrário ao interesse público, e pelas razões que a seguir expomos:

#### **JUSTIFICATIVAS E RAZÕES DO VETO**

Trata-se de matéria louvável, que demonstra o interesse do Nobre Edil em criar instrumentos que possibilitem uma maior assistência social à população mais carente.

Porém, a matéria tratada na presente Lei, extrapola os limites de competência do Poder Legislativo, eis que, é matéria exclusiva de competência do Poder Executivo, haja vista cuidar a presente de matéria de ordem financeira e também de pessoal, haja vista não existir no quadro de pessoal da rede, profissionais com carga horária disponível, fato que, obrigatoriamente nos levaria a efetuar tais contratações.

Outrossim, como V. Exa. tem conhecimento, a atual fase financeira não só do Município de Cordeiro, mas todos os demais municípios de pequeno porte continua extremamente caótica, não nos permitindo fazer esse tipo de contratação, pelo menos no momento atual.

Ante os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, reproduzidos pelas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, notadamente pelo inciso III do artigo 130, da nossa Lei Orgânica, forçoso é concluir que ao Poder Legislativo Municipal é dado o direito de apresentar Projeto de Lei sobre toda e qualquer matéria, salvo se se tratar de: criação de cargos públicos, função ou empregos públicos da administração direta e autárquica, aumento de remuneração, que importem em aumento de despesas ou diminuição de receitas, ainda que modo direto ou indireto ou se se tratar de organização e funcionamento da Administração Municipal, ou de Projetos de Lei relacionados com orçamentos.



**Prefeitura Municipal de Cordeiro/RJ**  
**Estado do Rio de Janeiro**

Como se pode depreender dos comandos acima citado, a presente Lei não preenche os requisitos exigidos, estando deste modo eivada de vícios formais e materiais.

Diante do exposto e principalmente pela flagrante inconstitucionalidade, somos levados a apor o veto total à Lei em questão.

Cordeiro, 19 de maio de 2010.

  
**Silvio Abreu Daflon**  
**Prefeito Municipal**